



## Gerência-Geral de Desenvolvimento de Pessoas

Ata

Ata

**Ata da 8ª Reunião entre Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário – SINPAF.** Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2024, às 9:00 horas, reuniram-se presencialmente na Sala Buriti, com a finalidade de estabelecer as bases para negociação do ACT 2024-2025, a senhora MARINA MENDES GOMES PEREIRA, presidente da Comissão de Negociação do ACT 2024/2025 da Embrapa, os senhores ANTONIO NILSON ROCHA e RICARDO BARBOSA e as senhoras WINA ELEANA LAGES PEREIRA, MARIA APARECIDA FERNANDES BORGE e RAQUEL CAVALCANTI LOPES VALADÃO SILVA, membros da comissão de negociação da Embrapa do ACT 2024/2025, constituída pelo Presidente da Embrapa, pela PORTARIA No 475, de 01.04.2024, publicada no BCA de 01.04.2024, a senhora SANDRA DE ANGELIS, Supervisora de Segurança e Saúde no Trabalho, e o senhor MARCUS VINICIUS SIDORUK VIDAL, presidente do SINPAF, e os senhores(as) FRANCIANA VOLPATO BELLAVER, WALTERLENNE ENGLER FREITAS DE LIMA, ONEILSON MEDEIROS AQUINO, JORGE SEVERO DA COSTA, DAVID REGIS DE OLIVEIRA, ADILSON F. MOTA, ANTÔNIO APARECIDO GUEDES DE OLIVEIRA, JOSÉ VICENTE MAGALHÃES, ODIRLEI DALLA COSTA e JASIEL NUNES SOUSA, membros da Comissão Nacional de Negociação do SINPAF e o convidado LUCAS EDNEI LIMA SANTANA. Dando sequência às negociações passou-se à análise das cláusulas: **CLÁUSULA 3.2 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, Caput:** a Embrapa propõe a manutenção do ACT revisando e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada.** **CLÁUSULA 3.2 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, Incisos I, II, III e IV:** a Embrapa e o SINPAF **acordam os incisos I, II, III e IV na forma do ACT revisando 2023/2024:** I. Nas Unidades onde for constatada qualquer alteração nas condições de trabalho e na impossibilidade de inspeção por profissional do quadro da Empresa, a Embrapa contratará empresa para elaboração de novos laudos de insalubridade e periculosidade, em um prazo máximo de 6 (seis) meses do recebimento da carta de solicitação da Unidade, CIPA, SESMT ou SINPAF. II. Fica assegurada ao SINPAF a indicação de dois representantes para acompanhar a elaboração de laudos técnicos de insalubridade e periculosidade, ficando desde já estabelecido que, não havendo indicação de representantes por parte do SINPAF no prazo de 15 (quinze) dias após ser notificado, o laudo emitido será aceito como definitivo na caracterização da insalubridade ou periculosidade. III. A Embrapa fará constar em seu processo de elaboração e avaliação do LTIP e/ou LTCAT, além dos riscos previstos em Norma Regulamentadora, àqueles garantidos em Acordo Coletivo. IV. A Embrapa notificará a Seção Sindical a vinda do técnico, com 15 (quinze) dias úteis de antecedência do início dos trabalhos, **acordada.** **CLÁUSULA 3.2 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, Inciso V:** a Embrapa propõe a manutenção do ACT revisando e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada.** **CLÁUSULA 3.2 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, Inciso VI:** a Embrapa propõe exclusão e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada.** **CLÁUSULA 3.2 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, Inciso VII:** a Embrapa e o SINPAF acordam a suspensão para nova redação, **não acordada.** **CLÁUSULA 3.2 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, Inciso VIII:** a Embrapa propõe a manutenção do ACT revisando e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada.** O SINPAF registra que a proposição do

inciso se baseia nas NRs 9, 15 e 32, sendo essa uma cláusula importante para a negociação, já que visa a proteção à saúde do trabalhador. A Embrapa registra que cumpre todas as normativas citadas inerentes às suas atividades, no entanto, por ser uma Empresa pública, ela depende de que seja identificado em normativos os produtos que há indicação de sua utilização. **CLÁUSULA 3.2 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, Inciso IX:** a Embrapa propõe a manutenção do ACT revisando e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada.** **CLÁUSULA 3.2 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, Inciso X:** a Embrapa propõe a exclusão e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada.** **CLÁUSULA 3.2 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, Inciso XI -** A Embrapa propõe exclusão e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada.** **CLÁUSULA 3.3 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, Parágrafo Segundo, Alínea "C":** O SINPAF traz a seguinte redação: c) empregados em benefício pelo INSS por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, salvo os casos decorrentes de acidente de trabalho ou doença ocupacional, aos quais é garantido o pagamento do benefício por todo o período de afastamento. A Embrapa recebe a proposta do SINPAF para análise, **não acordada.** **CLÁUSULA 3.4 – FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ - Caput:** A Embrapa propõe a manutenção do ACT revisando e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada.** **CLÁUSULA 3.4 – FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ - Parágrafo Primeiro:** A Embrapa propõe suspensão e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada.** **CLÁUSULA 3.4 – FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ - Parágrafo Segundo:** A Embrapa e o SINPAF acordam o Parágrafo Segundo na forma da redação da pauta de reivindicações: "Parágrafo Segundo - As Unidades deverão expor o contrato de fornecimento de café da manhã na Intranet ou quadro de aviso". **Acordada.** **CLÁUSULA 3.6 - AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE PREMIAÇÃO POR RESULTADO, Caput:** A Embrapa propõe a manutenção do ACT revisando considerando-se que as normas da Empresa são definidas de acordo com análises e estudos realizados pelas áreas técnicas e direcionamentos estabelecidos pela alta gestão. O SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações e entende sempre ser importante que o Sindicato possa trazer a opinião dos empregados para a avaliação das normas propostas pela Empresa, no sentido de dirimir conflitos futuros. A Embrapa esclarece que a cláusula, na forma do ACT revisando, já garante ao SINPAF a apresentação de sugestões, **não acordada.** **CLÁUSULA 3.8 – ADICIONAL DE ELEVAÇÃO DA ESCOLARIDADE, Caput:** a Embrapa mantém a suspensão considerando-se que foi encaminhado formalmente à Embrapa abaixo-assinado sobre o tema, que será analisado tecnicamente e juridicamente e respondido pela Empresa. O SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações. O SINPAF, legítimo representante dos trabalhadores e trabalhadoras da Embrapa, após ter recebido o abaixo-assinado, prontamente o encaminhou para a Presidente Sílvia Massruhá e Diretores, e aguarda sinalização favorável para o acordo da cláusula. **Não acordada.** **CLÁUSULA 3.9 – PROGRESSÃO DE TÉCNICO “B” PARA TÉCNICO “A”:** a Embrapa mantém a suspensão e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações. **Não acordada.** **CLÁUSULA 3.10 – ADICIONAL POR RESPONSABILIDADE TÉCNICA, Caput:** o SINPAF propõe nova redação: " a Embrapa contratará um seguro para custear eventuais sinistros dos profissionais que atuem em estrito cumprimento de suas atividades, nas funções de Pregoeiro, Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Licitação, Tesoureiro e Contador." A Embrapa recebe para análise, **não acordada.** **CLÁUSULA 3.11 – HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO, Parágrafo VII:** A Embrapa propõe exclusão uma vez que Empresa e Empregados devem trabalhar no sentido do cumprimento da legislação ao invés do estabelecimento de um percentual superior ao legal para os casos de descumprimento das normas legais. O SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações e esclarece que deve prever casos excepcionais, **não acordada.** **CLÁUSULA 3.12 - ACESSIBILIDADE NAS INSTALAÇÕES DA EMPRESA, Parágrafo Segundo:** a Embrapa propõe a suspensão considerando-se que o termo "condições de acessibilidade" é indeterminado e pode gerar entendimentos divergentes. O SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, considerando que o conceito não é indeterminado e está previsto na

Lei 10.098/2000, artigo Segundo, inciso I, **não acordada**. **CLÁUSULA 3.13 – AUXÍLIO PARA EMPREGADOS COM FILHOS OU DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA, INCLUSIVE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, OU COM DOENÇA CRÔNICA, DEGENERATIVA OU CÂNCER, Parágrafo Primeiro:** a Embrapa propõe a manutenção do ACT revisando e o SINPAF mantém suspenso, **não acordada**. **CLÁUSULA 3.13 – AUXÍLIO PARA EMPREGADOS COM FILHOS OU DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA, INCLUSIVE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, OU COM DOENÇA CRÔNICA, DEGENERATIVA OU CÂNCER, Parágrafo Segundo:** a Embrapa propõe a manutenção do ACT revisando e o SINPAF mantém a suspensão, **não acordada**. Nada mais havendo a tratar, assinam a presente ata.

Embrapa

SINPAF



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Fernandes Borges, Técnica**, em 24/06/2024, às 16:59, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Cavalcanti Lopes Valadão Silva, Técnica**, em 24/06/2024, às 17:01, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Nilson Rocha, Analista**, em 24/06/2024, às 17:05, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marina Mendes Gomes Pereira, Analista**, em 26/06/2024, às 14:27, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **10717680** e o código CRC **6FD2F264**.